



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE
REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL AO
CONTRATO PGE-RJ Nº 19/2021, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ nº 19/2021, conforme autoriza o art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e os demais atos constantes do processo **SEI-140001/054482/2021**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a **concessão do reajuste contratual**, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato nº. 19/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Reajuste

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se os reajustes incidentes sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em conformidade com os cálculos efetuados (docs. SEI nº [38697113](#) e [38733081](#)), da seguinte forma:

a) Para o Município do Rio de Janeiro – SEDE, CRLS, CONVENTO E ASSEMBLEIA 10

a.1) Copeira: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob o nº **RJ000618/2022**, referente ao:

- reajuste do **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), passando de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais) para R\$ **RS1.430,00** (um mil, e quatrocentos e trinta reais), com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- reajuste do **auxílio alimentação**, passando de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para **R\$ 21,00** (vinte e um reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Terceira da CCT;

- reajuste do **benefício social familiar**, passando de **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) para **R\$ 17,00** (dezessete reais), com incidência a partir de **01 de abril de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Nona da CCT;

- **vale transporte**, sendo realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador (Cláusula Vigésima Quarta CCT 2022/2023) no valor de **R\$ 4,05** (quatro reais e cinco centavos), conforme Decreto 45.641/2019, com incidência a partir de **02/02/2019** e mantido até a presente repactuação.

a.2) Encarregado: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob o nº **RJ000618/2022**, referente ao:

- reajuste do **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), passando de R\$ 1.624,91 (um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) para **R\$ 1.785,94** (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

- reajuste da **gratificação de função do encarregado**, calculada tendo como base 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do cargo de Servente (R\$ 1.430,00), passando de R\$ 325,25 (trezentos e vinte cinco reais e vinte e cinco centavos) para **R\$357,50** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Décima Quinta da CCT;

- reajuste do **auxílio alimentação**, passando de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Terceira da CCT;

- reajuste do **benefício social familiar**, passando de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para **R\$ 17,00** (dezessete reais), com incidência a partir de **01 de abril de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Nona da CCT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

• **vale transporte**, sendo realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador (Cláusula Vigésima Quarta CCT 2022/2023) no valor de **R\$ 4,05** (quatro reais e cinco centavos), conforme Decreto 45.641/2019, com incidência a partir de **02/02/2019** e mantido até a presente repactuação.

b) Para as Procuradorias Regionais, situadas nos Municípios de Campos, Macaé e Itaperuna:

b.1) Copeira: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob o nº **RJ000951/2022**, referente ao:

• reajuste **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), passando de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais) para **R\$1.430,00** (um mil, e quatrocentos e trinta reais) com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

• reajuste do **auxílio alimentação**, passando de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para **R\$ 21,00** (vinte e um reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de março de 2022**; com base na Cláusula Vigésima Segunda da CCT;

• reajuste do **benefício social familiar**, passando de R\$ 16,00 (dezesseis reais) para **R\$ 17,00** (dezessete reais), com incidência a partir de **01 de junho de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Oitava da CCT;

• **vale transporte**, sendo realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador (Cláusula Vigésima Terceira CCT 2022/2023) no valor de:

Campos dos Goytacazes - de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos), com base no Decreto nº 112/2022, de 18/03/2022 (D.O. de 21/03/2022), com incidência a partir de **27 de maio de 2022**;

Macaé - definido em **R\$ 1,00** (um real), com incidência a partir de 2013 e mantido até a presente repactuação. No entanto, até a presente data, não há utilização do vale transporte pela funcionária desta região;

Itaperuna - definido em **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos), com base no Termo de Acordo entre o Município de Itaperuna e a Viação Santa Lúcia Ltda., com incidência a partir de **18 de agosto de 2018** e mantido até a presente repactuação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

c) Para as Procuradorias Regionais, situadas nos Municípios de Angra dos Reis Barra do Pirai e Volta Redonda:

c.1) Copeira: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob o nº **RJ001092/2022**, referente ao:

- reajuste do **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais) para **R\$1.430,00** (um mil, quatrocentos e trinta reais), com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

- reajuste do **auxílio alimentação**, passando de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para R\$ **21,00** (vinte e um reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de março de 2022**; com base na Cláusula Vigésima Segunda da CCT;

- reajuste do **benefício social familiar**, passando de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para **R\$ 17,00** (dezesete reais), com incidência a partir de **01 de abril de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Oitava da CCT;

- **vale transporte** - sendo realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador (Cláusula Vigésima Terceira CCT 2022/2023) no valor de:

Angra dos Reis - de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para **R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos), com base no Decreto nº 12.593/2022, de 13/05/2022, com incidência a partir de **15 de maio de 2022**;

Barra do Pirai - definido em **R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos), com base no Decreto nº 097, de 19/10/2017, com incidência a partir da publicação no DO de **23/10/2017**, sendo mantido até a presente repactuação;

Volta Redonda - de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para **R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos), Decreto nº 16.689, de 21/05/2021, com incidência a partir de **27 de maio de 2022**.

d) Para a Procuradoria Regional, situada no Município de Nova Friburgo:

d.1) Copeira: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob o nº **RJ000828/2022**, referente ao:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- reajuste do **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais) para **R\$1.430,00** (um mil, e quatrocentos e trinta reais), com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

- reajuste do **auxílio alimentação**, passando de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos) para **R\$ 21,00** (vinte e um reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Segunda da CCT;

- reajuste do **benefício social familiar**, passando de R\$ 16,00 (dezesseis reais) para **R\$ 17,00** (dezesete reais), com incidência a partir de **01 de maio de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Oitava da CCT;

- **vale transporte** - de R\$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) para **R\$4,20** (quatro reais e vinte centavos), com base no Decreto nº 226, de 26/07/2019, com incidência a partir de **27 de maio de 2022**.

e) Para a Procuradoria Regional, situada no Município de Duque de Caxias:

e.1) Copeira: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob o nº **RJ000829/2022**, referente ao:

- reajuste do **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), de R\$ 1.315,47 (um mil e trezentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) para **R\$1.445,83** (um mil, e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), com incidência a partir de **01 de abril de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

- reajuste do **auxílio alimentação**, passando de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para **R\$ 21,00** (vinte e um reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de abril de 2022**; com base na Cláusula Vigésima Quarta da CCT;

- reajuste do **benefício social familiar**, passando de R\$ 16,00 (dezesseis reais) para **R\$ 17,00** (dezesete reais), com incidência a partir de **01 de maio de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Oitava da CCT;

- **vale transporte**, sendo realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador (Cláusula Vigésima Quinta CCT 2022/2023), passando R\$4,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

(quatro reais) para **R\$4,45** (quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme Decreto nº 8.135, de 25/02/2022, com incidência a partir de **27/05/2022**.

f) Para as Procuradorias Regionais situadas nos Municípios de Cabo Frio, São Gonçalo e Niterói:

f.1) Copeira: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob o nº **RJ000597/2022**, referente ao:

- reajuste do **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais) para **R\$1.430,00** (um mil, e quatrocentos e trinta reais), com incidência a partir de **01 de março de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

- reajuste do **auxílio alimentação**, passando de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para **R\$ 21,00** (vinte e um reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de março de 2022**; com base na Cláusula Vigésima Segunda da CCT;

- reajuste do **benefício social familiar**, passando de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para **R\$ 17,00** (dezesete reais), com incidência a partir de **01 de abril de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Oitava da CCT;

- **vale transporte**, sendo realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador (Cláusula Vigésima Terceira CCT 2022/2023), no valor de:

Cabo Frio - de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), com base no Decreto nº 6.795, de 16/03/2022, com incidência a partir de **27 de maio de 2022**;

São Gonçalo - definido em **R\$ 3,95** (três reais e noventa e cinco centavos), com base no Decreto nº 012, de **13/01/2017**, com início de incidência a partir desta data e mantido até a presente repactuação;

Niterói - de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) para **R\$4,45** (quatro reais e quarenta e cinco centavos), com base na Resolução Conjunta SMU/PGM/CGM nº 2, de 28/07/2022, com incidência a partir de **30 de julho de 2022**.

g) Para a Procuradoria Regional, situada no Município de Petrópolis:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

g.1) Copeira: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob o nº **RJ000719/2022**, referente ao:

- reajuste do **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), de R\$ 1.285,20 (um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para **R\$ 1.412,56** (um mil, e quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), com incidência a partir de **01 de maio de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

- reajuste do **auxílio alimentação**, passando de R\$ 18,00 (dezoito reais) para **R\$ 21,00** (vinte e um reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de maio de 2022**; com base na Cláusula Décima Sexta da CCT;

- reajuste do **benefício social familiar**, passando de R\$ 13,50 (treze reais cinquenta centavos) para **R\$ 17,00** (dezessete reais), com incidência a partir de **01 de maio de 2021**, com base na Cláusula Vigésima Oitava da CCT;

- **vale transporte** - de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) para **R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta centavos), Decreto nº 107, de 13/05/2022, com incidência a partir de **22 de maio de 2022**.

h) Para a Procuradoria Regional, situada no Município Nova Iguaçu:

h.1) Copeira: reajuste com base nas Convenções Coletivas do Trabalho 2021/2022 (solicitação de registro junto ao MTE sob o nº **MR020505/2021**) e 2022/2023 (solicitação de registro junto ao MTE sob o nº **MR023492/2022**), referente ao:

- reajuste do **piso salarial da categoria** em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), para **R\$1.430,00** (um mil, e quatrocentos e trinta reais), com incidência a partir de **01 de maio de 2022**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

- reajuste do **auxílio alimentação**, passando de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para **R\$ 21,00** (vinte e um reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **01 de abril de 2022**; com base na Cláusula Terceira da CCT;

- reajuste do **benefício social familiar**, passando R\$ 13,00 (dezesseis reais) para **R\$ 16,00** (dezesseis reais), com incidência a partir de **01 de março de 22** e de R\$ 16,00 (dezesseis reais) para **R\$ 17,00** (dezessete reais), com incidência a partir de **01 de abril de 2022**, com base na Cláusula Vigésima Nona da CCT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

• **vale transporte** de R\$4,00 (quatro reais) para **R\$4,45** (quatro reais e cinquenta centavos) com base no Decreto nº 12.681, de 31/03/2022, com incidência a partir de **02 de abril de 2022**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se o reajuste no percentual de **10,379440%** (dez inteiros, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta milionésimos por cento) ao preço dos demais insumos, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do período de fevereiro/2021 a janeiro/2022, com efeitos a partir de **27 de maio de 2022**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplica-se a redução de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) para **0,194%** (cento e noventa e quatro milésimos por cento) referente ao Aviso Prévio Trabalhado, com base Acórdão nº 1186/2017 TCU – Plenário (07/06/2017), com efeitos a partir de **23 de agosto de 2022**.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se a redução de 5% (cinco por cento) para **3,75%** (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) referente ao ajuste na alíquota do ISS da Procuradoria Regional de Macaé, com efeitos a partir de **agosto de 2021**.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se a redução de 1,5% (um e meio por cento) para **0,5%** (meio por cento) referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), de acordo com o índice apurado a partir de **outubro/2021** nos relatórios SEFIP (RAT ajustado).

PARÁGRAFO SEXTO: Após a concessão dos reajustes, valor Mensal do contrato que inicialmente estava em R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) passará em:

a) Agosto/21: de R\$29.185,87 (vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 29.174,09** (vinte e nove mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos), referente a 8 (oito) dias;

b) Setembro/21: de R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 109.402,83** (cento e nove mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos);

c) Outubro/21 a Fevereiro/22: de R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 108.854,73** (cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

d) Março/22: de R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 116.788,95** (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

e) Abril/22: de R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 117.107,29** (cento e dezessete mil, cento e sete reais e vinte e nove centavos);

f) Maio/22: de R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 117.676,65** (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

g) Junho/22 a julho/22: de R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 119.271,10** (cento e dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos);

h) Agosto/22: de R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 119.058,26** (cento e dezenove mil, cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);

i) Setembro/22 a julho/23: de R\$ 109.447,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para **R\$ 118.421,76** (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta e seis centavos);

j) Agosto/23: de R\$80.261,13 (oitenta mil, duzentos e sessenta e um reais e treze centavos) para **R\$ 86.842,62** (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente a 22 (vinte e dois) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores apresentados deverão ser ajustados, descontando as faltas e ANS (Acordo de Nível de Serviços) caso tenham ocorridos, em relação aos meses de serviços anteriormente prestados.

PARÁGRAFO OITAVO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
----------------------	---------------------	-------	-----------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

09.610.1.03.122.0002.2016

3.3.90.37.05

230/232

2022NE00719

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor **total adicional** de **R\$ 154.777,90** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), a título de reajuste, mantendo-se as demais condições de pagamento, da seguinte forma:

Mês/Ano	Valor Mensal Vigente (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)	Diferença Mensal Devida à Contratada (R\$)	Diferença Mensal Devida à Contratante (R\$)	Valor a ser descontado (R\$)	Valor líquido a ser pago (R\$)
Ago/21 (8 dias)	29.185,87	29.174,09	_____	11,78	_____	_____
Set/21	109.447,00	109.402,83	_____	44,17	_____	_____
Out/21	109.447,00	108.854,73	_____	592,27	_____	_____
Nov/21	109.447,00	108.854,73	_____	592,27	_____	_____
Dez/21	109.447,00	108.854,73	_____	592,27	_____	_____
Jan/22	109.447,00	108.854,73	_____	592,27	_____	_____
Fev/22	109.447,00	108.854,73	_____	592,27	_____	_____
Mar/22	109.447,00	116.788,95	7.341,95	_____	(-) 3.017,30	4.324,65
Abr/22	109.447,00	117.107,29	7.660,29	_____	_____	7.660,29
Mai/2022	109.447,00	117.676,65	8.229,65	_____	_____	8.229,65
Jun/22	109.447,00	119.271,10	9.824,10	_____	_____	9.824,10
Jul/22	109.447,00	119.271,10	9.824,10	_____	_____	9.824,10
Ago/22	109.447,00	119.058,26	9.611,26	_____	_____	9.611,26
Set/22	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Out/22	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Nov/22	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Dez/22	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Jan/23	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Fev/23	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Mar/23	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Abr/23	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Mai/23	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Jun/23	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Jul/23	109.447,00	118.421,76	8.974,76	_____	_____	8.974,76
Ago/23 (22 dias)	80.261,13	86.842,62	6.581,49	_____	_____	6.581,49
TOTAL			R\$ 157.795,2	R\$ 3.017,30		
TOTAL DEVIDO À CONTRATADA						R\$ 154.777,90

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da via do termo de apostilamento assinado, comprovante de reforço da garantia contratual no valor de **R\$ 7.738,90** (sete mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), com prazo de **validade até 22/11/2023**, em razão da concessão do reajuste, correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Termo de Apostilamento, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, considerando, neste prazo, 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato para verificação pelo **CONTRATANTE** do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, dos Termos de Aditivos e dos Termos de Apostilamentos que se encontrem vigorando, não expressamente alteradas por este Termo.

Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado